TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI 600-25/2009

Revogada pela Resolução Presi 75, de 13 de agosto de 2024

Resolução Presi 600-26 de 07 de dezembro de 2009 - original

Alterada por:
Resolução Presi/Cenag 3, de 07 de abril de 2011
Resolução Presi/Cenag 8, de 02 de abril de 2012

~~Dispõe sobre o acesso às peças digitais da consulta processual e o recebimento de Petição, por meio eletrônico, no âmbito da Primeira Região.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa nos autos do Processo Administrativo 6.425/2009, em sessão realizada em 03/12/2009, e~~

~~**CONSIDERANDO:**~~

~~a) a necessidade de a Justiça Federal da Primeira Região oferecer melhores serviços aos jurisdicionados, mediante o contínuo aprimoramento dos processos de trabalho, servindo-se das inovações tecnológicas disponíveis;~~

~~b) a irreversibilidade do processo de virtualização dos atos processuais, notadamente no que se refere à tramitação dos processos judiciais por meio eletrônico, bem como à comunicação dos atos judiciais nos termos da Lei 11.419, de 19/12/2006;~~

~~c) o compromisso de alinhamento até 02/01/2010 das ações para implantação do Processo Digital na Justiça Federal de 1º e 2º graus firmado com o Conselho da Justiça Federal em reunião realizada em 29/07/2009;~~

~~d) o trabalho desenvolvido pelo grupo designado pela Portaria/Presi 600-388/2009 para adaptação dos sistemas processuais para atender ao Processo Digital da 1ª Região – e-Jur,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DO CADASTRO DE USUÁRIO~~

~~**Art. 2º** O acesso ao e-Proc está condicionado ao cadastro prévio do usuário, que implica a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução.~~

~~**§ 1º** O cadastro efetuado no sítio da Primeira Região (www.trf1.jus.br) somente será validado após credenciamento presencial do usuário, que deverá comparecer à área de protocolo do Tribunal, da Seccional ou da Subseção, munido de documento de identificação original, para assinatura de termo perante servidor da Justiça Federal, não se permitindo a entrega, ainda que por despachante ou procurador, do termo previamente preenchido.~~

~~**§ 2º** Recebido o Termo devidamente preenchido e assinado presencialmente pelo~~

interessado deverá o servidor da Justiça Federal conferir o Termo e os originais dos documentos apresentados, validando-o mediante assinatura no campo específico e digitalizando-o para indexação ao e- Proc.

§ 3º A conferência e validação do Termo de que trata o parágrafo anterior não poderá ser feita por estagiários ou prestadores de serviços da Justiça Federal.

§ 4º Efetuado o credenciamento presencial em uma das unidades listadas no parágrafo primeiro, estará o usuário apto a protocolar eletronicamente suas petições em toda a Primeira Região, bem como a consultar as peças em meio digital pertinentes aos processos nos quais seja parte e/ou representante.

§ 5º Alterações de dados cadastrais relativos a endereço, telefone e endereço de *e-mail* podem ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, no portal do Tribunal, na internet.

§ 6º O e-Proc realizará comparação dos dados informados pelo usuário com os dados fornecidos pela Receita Federal e pela OAB, notadamente no que se refere ao número do CPF e à suspensão do exercício da profissão, respectivamente.

Art. 3º Para utilização do e-Proc, existem os seguintes perfis de usuário:

a) Usuário máster – responsável habilitado a efetuar o cadastro da entidade pública e a vincular no sistema os demais usuários representantes da pessoa jurídica, definindo o acesso para consulta e/ou peticionamento;

b) Usuário comum – pessoa habilitada a acessar as peças processuais digitais dos processos de seu interesse, bem como a peticionar nos processos do Juizado Especial Federal – JEF;

c) Usuário representante (advogados/procuradores) – usuário habilitado a realizar consulta e/ou peticionamento nos processos nos quais atua, sendo requisito para seu cadastro a apresentação de inscrição na OAB ou identidade funcional, conforme o caso;

d) Usuário auxiliar do Juízo – usuário habilitado a realizar consulta e/ou peticionamento nos processos para os quais for designado pelo Juízo;

e) Usuário magistrado – usuário, magistrado da Primeira Região, habilitado a realizar consultas a todas as peças processuais e juntar documentos aos processos, bem como a prestar informações, de forma eletrônica, em agravos e mandados de segurança digitais. (Incluído pela Resolução Presi/Cenag 3, de 07 de abril de 2011)

f) Usuário defensor público federal – usuário habilitado a realizar consulta e/ou peticionamento nos processos nos quais atua, sendo requisito para seu cadastro a apresentação da identidade funcional. (Incluído pela Resolução Presi/Cenag 8, de 02 de abril de 2012)

§ 1º O cadastramento de usuários máster será realizado por meio de ofício dirigido ao Presidente do Tribunal ou ao Diretor do Foro da Seção Judiciária, conforme a localidade de atuação da entidade.

§ 2º Quando a parte for pessoa jurídica privada poderá ser cadastrada a pessoa física que devidamente comprovar possuir poderes para a representação e assunção das obrigações decorrentes, com perfil somente de consulta – usuário comum.

§ 3º Poderão o Ministério Público Federal, as Defensorias Públicas e os Núcleos de Prática Jurídica ser cadastrados nos mesmos moldes das pessoas jurídicas definidas na alínea *a*.

§ 4º O cadastro de usuário para consulta e/ou peticionamento, por meio eletrônico, depende, necessariamente, do credenciamento presencial de que trata o § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 5º No caso do usuário magistrado de que trata a alínea e do *caput* deste artigo, não se faz necessária a validação presencial do cadastro de que trata o artigo 2º, § 1º, desta Resolução. (Incluído pela Resolução Presi/Cenag 3, de 07 de abril de 2011)

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 4º O envio de petição por meio eletrônico é um serviço de uso facultativo,

disponível no portal oficial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região na Internet (www.trf1.gov.br), diariamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 5º A petição transmitida por meio eletrônico deve ser enviada com todos os documentos que a instruem, ficando dispensada a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, salvo determinação do Juízo do feito.

§ 1º Os documentos devem obedecer ao formato *portable document format - pdf* e ao tamanho disposto no portal oficial deste Tribunal.

§ 2º É obrigação da parte identificar no sistema o tipo de petição que pretende protocolar eletronicamente.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume
ou por motivo de ilegibilidade devem ser apresentados à secretaria no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Art. 6º Incumbe ao credenciado observar as diferenças de fuso horário existentes no País, sendo referência, para fins de contagem de prazo, o horário oficial de Brasília obtido no Observatório Nacional, ou, caso este esteja por algum motivo indisponível, o horário do servidor do Tribunal.

Parágrafo único. Quando a petição transmitida por meio eletrônico for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas integralmente até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 7º O e-Proc expedirá aviso de recebimento dos arquivos enviados.

§ 1º O comprovante de protocolo poderá ser obtido pelo usuário em consulta ao sistema a qualquer momento.

§ 2º Devem constar no comprovante de recebimento as seguintes informações:

I – número do protocolo da petição gerado pelo e-Proc;

II – número do processo, nome das partes, assunto da petição e órgão destinatário, quando disponíveis;

III – data e horário do recebimento da petição, fornecidos pelo Observatório Nacional ou pelo servidor do Tribunal, nos termos do art. 6º;

IV – identificação do remetente; e V – lista dos arquivos anexados.

Art. 8º Tratando-se de petição transmitida por meio eletrônico relativa a processo que tramite em autos físicos, a área de protocolo imprimirá a peça processual para o devido registro e encaminhamento à secretaria, recebendo o mesmo tratamento das petições físicas.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal e o Diretor do Foro poderão autorizar, por meio de Portaria, outra área do Tribunal ou da Seccional, que não a área de protocolo, para executar a atividade prevista no *caput* deste artigo.

Art. 9º São de exclusiva responsabilidade dos signatários de petições transmitidas por meio eletrônico:

I – o sigilo da senha de seu cadastro na Justiça Federal da Primeira Região, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido;

II – a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de envio e os demais constantes da petição remetida;

III – a confecção da petição e anexos por meio digital em conformidade com os requisitos dispostos nesta Resolução;

VI – o acompanhamento do regular recebimento da petição.

~~CAPÍTULO III~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 10.** Será gestora do peticionamento eletrônico de que trata esta Resolução a Presidência, ouvida a Corregedoria e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais no âmbito de suas atribuições.~~

~~§ 1º O gestor deverá ser informado do uso inadequado do sistema, sempre que houver.~~

~~**Art. 11.** Poderá o Presidente do Tribunal determinar o bloqueio provisório ou a exclusão do cadastro do usuário, em razão do uso inadequado do sistema de consulta e peticionamento, por meio eletrônico, que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, ouvida a Corregedoria e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais no âmbito de suas atribuições.~~

~~**Art. 12.** O usuário que já se utilizar do sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc instituído pela Portaria/DIGES/PRESI 820 de 12/11/2001 terá prazo até 26 de fevereiro de 2010 para validar presencialmente seu cadastro, conforme previsto no parágrafo primeiro do art. 2º desta Resolução, ficando todos os cadastros suspensos a partir da implantação do processo digital no âmbito da Primeira Região, inviabilizando o uso do sistema de consulta às peças digitais e peticionamento eletrônicos até que haja a validação presencial, salvo a consulta e o peticionamento via sistema de citação e intimação eletrônica na web – e-Cint até o término do prazo de validação.~~

~~**Art. 13.** O e-Proc receberá petições recursais destinadas aos tribunais superiores, tais como recurso extraordinário/especial, conforme regulamentado em ato próprio da Presidência deste Tribunal.~~

~~**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais no âmbito de suas atribuições.~~

~~**Art. 15.** Fica revogada a Portaria/DIGES/PRESI 820 de 12/11/2001.~~

~~**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Desembargador Federal **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**~~

~~Presidente~~

Resolução Presi 600-26 de 07 de dezembro de 2009, assinada pelo presidente, desembargador federal Jirair AramMeguerian. Publicada no Diário Eletrônico do TRF1 – e-DJF1 n. 47, página 4, de 11/12/2009.

Resolução Presi/Cenag 3, de 07 de abril de 2011, assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes. Publicada no Boletim de Serviço n. 65, de 11/04/2011.

Resolução Presi/Cenag 8, de 02 de abril de 2012, assinada pelo presidente, desembargador federal Olindo Menezes. Publicada no Boletim de Serviço n. 61, de 09/04/2012.

Resolução Presi 75, de 13 de agosto de 2024 – assinada eletronicamente por **João Batista Moreira**, Presidente do TRF 1ª Região , em 13/08/2024, às 20:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador 21100467 e o código CRC C96B4DBB.